



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI N.º 5.371, DE 27 / 12 / 99

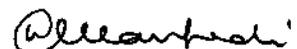
Processo n.º 29.105

## PROJETO DE LEI N.º 7.703

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, firmado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
29.105  
@lu

<b>Matéria: PL nº. 7.703</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>@Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/12/99	CJR CEFO CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

03  
29.105  
@w

OF.GP.L. nº 701/99

29105

0299

01402

Proc. nº 10.545-9/87

PROTOCOLO

Jundiá, 16 de dezembro de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente/

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

**Ao**

**Exmo. Sr.**

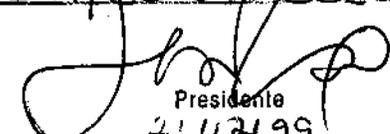
**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

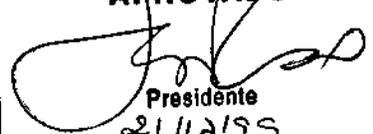
**Presidente da Câmara Municipal de Jundiá**

**NESTA**



PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/12/99 Ar

Apresentado. Encaminhe-se à Cje a:  
OR, PEFO e CCET  
  
Presidente  
21/12/99

**APROVADO**  
  
Presidente  
21/12/99

**PROJETO DE LEI 7.703**

**Artigo 1º** - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

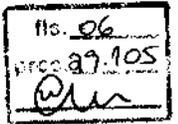
Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o **Sr. ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Recursos Humanos e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Sr. ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 5.497.635 e do CPF/MF nº 409.625.208-53, residente e domiciliado à Rua Cica, nº 1305, Jardim Cica, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

**I** - Passa a ser de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 49,30% (quarenta e nove inteiros e trinta centésimos por cento) desse valor, a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, por **ESTAGIÁRIO**.

**II** - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E, por estarem justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 1999

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**ANTONIO GUIM FILHO**  
Presidente da Associação



**TERMO DE RENOVAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Processo nº 10.545/87

Felo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o **Sr. ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Recursos Humanos e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Sr. ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 5.497.635 e do CPF/MF nº 409.625.208-53, residente e domiciliado à Rua Cica, nº 1305, Jardim Cica, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

**I** - Fica renovado o prazo de vigência do Convênio nº 256/87, a contar de 08 de dezembro de 1999, expirando-se em 07 de dezembro de 2001.

**II** - As despesas decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta da dotação orçamentária: 19.01.08.45.217.2175.3132



**III** - Dá-se a presente renovação o valor estimativo de R\$ 216.613,74 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

**IV** - Ficam ratificadas, no que não solidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, do Termo de Renovação e Re-Ratificação firmado em 20 de fevereiro de 1990, do Termo de Re-Ratificação II, firmado em 23 de outubro de 1990, do Termo de Renovação e Re-Ratificação II, firmado em 20 de janeiro de 1992, do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 24 de fevereiro de 1994, do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 07 de dezembro de 1995 e do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 29 de janeiro de 1999.

E, por estarem justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 1999

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**ANTONIO QUIM FILHO**  
Presidente da Associação



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

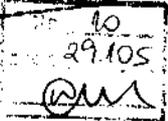
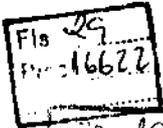
Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que objetiva alterar a cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado entre o Município de Jundiá e a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

A medida se mostra necessária ante as determinações do Ministério do Trabalho no sentido de que a entidade proceda ao registro dos menores assistidos.

Assim, os custos decorrentes da medida a ser promovida importam na elevação da contribuição constante da cláusula IV do referido Convênio para 1 (um) salário mínimo acrescido de 49,30% (quarenta e nove inteiros e trinta centésimos por cento) desse valor, por estagiário.

Demonstrado, pois, que a alteração pretendida atende interesse social, permanecemos certos de contar com o apoio dos Ilustres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal  
de Negócios Jurídicos



11. 11  
29.105  
Fls. 30 @ 11  
Pro: 1677

C O N V E N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será

\*



colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - Os ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

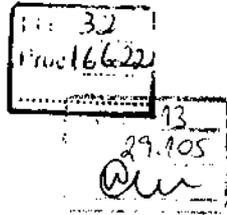
IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos 'prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a



fls. 3.

sua saúde ou à sua formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições do MUNICÍPIO, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - O MUNICÍPIO se obriga, em caso de acidentes, a encaminhar os ESTAGIÁRIOS ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas



das em todas as suas folhas, pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiá,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.268**

**PROJETO DE LEI Nº 7.703**

**PROCESSO Nº 29.105**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera objeto da Lei 3.125/87, firmado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9, vem instruída com os termos de re-ratificação fls. 5/8, e documentos de fls. 10/14.

É o relatório

**PARECER**

O projeto ora em estudo afigura-se nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para re-ratificar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, alterando-se, para tanto, a Lei 3.125/87, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

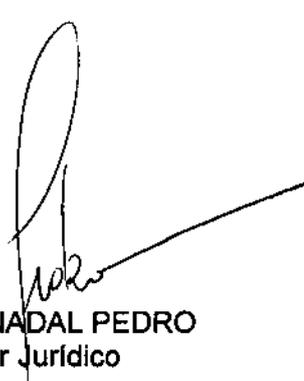
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44 "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 1999

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.	1.57	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		21.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
(Projeto de Lei n. 7.703).

....

O NOBRE VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.703, do Sr. Prefeito Municipal - Altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, firmado com a Associação de Educação do Homem de Amanhã. -

Observamos que o presente projeto, conforme a Consultoria Jurídica desta Casa, é um projeto que está revestido das condições de legalidade e também está em consonância com os princípios constitucionais. - Face a esses dois itens fundamentais da Consultoria Jurídica, somos favoráveis e solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VER. ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis está APROVADO o Parecer da CJR.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.SE.12a.L	1.59	P.Da Pós	ADEMIR P.VICTOR		21.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS (Projeto de Lei 7.703). -

...

O NOBRE VER. ADEMIR P.VICTOR (Presidente-Relator)

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei, do Sr. Prefeito Municipal, que altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, firmado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Projeto já recebeu parecer quanto à legalidade e constitucionalidade. Como houve mudança na legislação federal que obriga a Associação de Educação do Homem de Amanhã a registrar os funcionários, e existe aumento de despesa pra Prefeitura, porque os mesmos deverão ser registrados doravante, e como o projeto já prevê as despesas decorrentes da execução da lei que correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementada, se necessário, e da importância do trabalho desses garotos que são em grande número na Prefeitura Municipal, somos favoráveis ao projeto e solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator, consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. ANTÔNIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. SÉRGIO SHIGUIHARA (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO C. PEREIRA NETO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

A VER. ANA V. TONELLI (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

\*

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
23a.S0.12a.L	1.61	P.Da Pós	ORACI GOTARDO	21.	12.99

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTES E TURISMO (P.L. 7.703) -

....

O VEREADOR ORACI GOTARDO (Presidente, ad hoc-Relator) -  
Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.703, do Prefeito Municipal, que altera o convênio objeto da Lei 3.125/87, firmado com Associação de Educação do Homem de Amanha. - Falando pela Comissão de Educação e Cultura, este relator observa que realmente há necessidade da alteração do convênio uma vez que há algum tempo a Guardinha presta um trabalho relevante no município, no Paço Municipal, então há necessidade que seja ratificado e renovado o convênio. Este relator é favorável e pediria a v.Exa. que consultasse aos demais membros da Comissão.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. ADEMIR P.VICTOR (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO C.PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA - Acompanho o parecer.

O VER. SÉRGIO SHIGUIHARA - Acompanho o parecer.

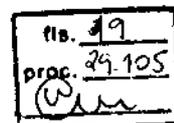
O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis está APROVADO o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.99.142  
proc. 29.105

Em 21 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.167, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.703 (objeto de seu Of. GP.L. n° 701/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.703

AUTÓGRAFO Nº 6.167

PROCESSO Nº 29.105

OFÍCIO PR Nº 12.99.142

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22 / 12 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Jolo Cesar Amato

RECEBEDOR:

Antônio

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 01 / 2000

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



REPUBLICAÇÃO Rubrica  
30/12/99 *[Handwritten signature]*

proc. 29.105

GP., em 27.12.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 6.167**

(Projeto de Lei nº. 7.703)

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, firmado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº. 256/87, autorizado pela Lei nº. 3.125, de 24 de novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (21.12.1999).

*[Handwritten signature]*

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o **Sr. ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Recursos Humanos e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Sr. ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 5.497.635 e do CPF/ME nº 409.625.208-53, residente e domiciliado à Rua Cica, nº 1305, Jardim Cica, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

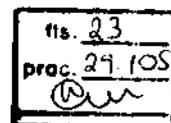
I - Passa a ser de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 49,30% (quarenta e nove inteiros e trinta centésimos por cento) desse valor, a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, por **ESTAGIÁRIO**.

II - Ficam ratificadas, no que não solidirem com o presente termo, as demais cláusulas do

JP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



Convênio nº 256/67, firmado em 07 de dezembro de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E, por estarem justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 1999

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

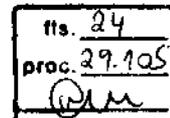
**ANTONIO GUIM FILHO**  
Presidente da Associação

atht

JP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**TERMO DE RENOVAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Processo nº 10.545/87

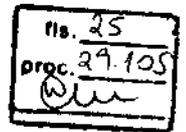
Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o **Sr. ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Recursos Humanos e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Sr. ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CTRG nº 5.497.635 e do CPF/ME nº 409.625.208-53, residente e domiciliado à Rua Cica, nº 1305, Jardim Cica, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

**I** - Fica renovado o prazo de vigência do Convênio nº 256/87, a contar de 08 de dezembro de 1999, expirando-se em 07 de dezembro de 2001.

**II** - As despesas decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta da dotação orçamentária:  
19.01.08.45.217.2175.3132



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



III - Dá-se a presente renovação o valor estimativo de R\$ 216.613,74 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não solidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, do Termo de Renovação e Re-Ratificação firmado em 20 de fevereiro de 1990, do Termo de Re-Ratificação II, firmado em 23 de outubro de 1990, do Termo de Renovação e Re-Ratificação II, firmado em 20 de janeiro de 1992, do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 24 de fevereiro de 1994, do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 07 de dezembro de 1995 e do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 29 de janeiro de 1999.

E, por estarem justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 1999

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**ANTONIO GUIM FILHO**  
Presidente da Associação



EXPEDIENTE

fls. 26  
proc. 29.105  
@w

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 742/99

Proc. nº 10.545-9/87

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

029170 DEZ 99 29 2 13

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 27 de dezembro de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.703, bem como cópia da Lei nº 5.371, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



**LEI Nº 5.371, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

**Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, firmado com Associação de Educação do Homem de Amanhã.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADADD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o **Sr. ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Recursos Humanos e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Sr. ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 5.497.635 e do CPF/ME nº 409.625.208-53, residente e domiciliado à Rua Cica, nº 1305, Jardim Cica, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

I - Passa a ser de 1 (um) salário mínimo, acrescido de 49,30% (quarenta e nove inteiros e trinta centésimos por cento) desse valor, a contribuição prevista na cláusula IV do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, por **ESTAGIÁRIO**.

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo, as demais cláusulas do

[Signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls. 29
proc. 39.105
<i>[Handwritten signature]</i>

Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, bem como suas alterações posteriores.

E, por estarem justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 1999

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**ANTONIO GUIM FILHO**  
Presidente da Associação

afm

40



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fts. 30
proc. 29 105
<i>Am</i>

**TERMO DE RENOVAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO** do Convênio nº 256/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**.

Processo nº 10.545/87

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, presente também o **Sr. ANTONIO GEROMEL**, Secretário Municipal de Recursos Humanos e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, nesta cidade, doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Presidente, **Sr. ANTONIO GUIM FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 5.497.635 e do CPF/ME nº 409.625.208-53, residente e domiciliado à Rua Cica, nº 1305, Jardim Cica, nesta cidade, têm justo e avençado o que segue:

**I** - Fica renovado o prazo de vigência do Convênio nº 256/87, a contar de 08 de dezembro de 1999, expirando-se em 07 de dezembro de 2001.

**II** - As despesas decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta da dotação orçamentária: 19.01.08.45.217.2175.3132

*Am*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

fls. 34
Proc. 29.105
<i>Plu</i>

III - Dá-se a presente renovação o valor estimativo de R\$ 216.613,74 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 256/87, firmado em 07 de dezembro de 1987, do Termo de Renovação e Re-Ratificação firmado em 20 de fevereiro de 1990, do Termo de Re-Ratificação II, firmado em 23 de outubro de 1990, do Termo de Renovação e Re-Ratificação II, firmado em 20 de janeiro de 1992, do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 24 de fevereiro de 1994, do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 07 de dezembro de 1995 e do Termo de Renovação e Re-Ratificação, firmado em 29 de janeiro de 1999.

E, por estarem justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de \_\_\_\_\_ de 1999

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO GEROMEL**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**ANTONIO GUIM FILHO**  
Presidente da Associação

40



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ns. 52  
proc. 29.105  
Dlu

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/01/2000

**LEI N° 5.371, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

Altera convênio objeto da Lei 3.125/87, firmado com  
Associação de Educação do Homem de Amanhã.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de  
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão  
Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, **PROMULGA** a  
seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica alterada a contribuição prevista na cláusula  
IV do Convênio n° 256/87, autorizado pela Lei n° 3.125, de 24 de  
novembro de 1987, firmado entre o Município de Jundiaí e a Associação  
de Educação do Homem de Amanhã, conforme Termo de Re-Ratificação  
que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2°** - As despesas decorrentes da execução desta lei  
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente,  
suplementadas se necessário.

**Artigo 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADADD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da  
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de  
dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos